



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1036/2019**

Vitória, 9 de julho de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Maria Nazareth Caldonazzi de Figueiredo Cortes, sobre o procedimento: **ressonância magnética de coluna (lombo sacra)**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a autora está em acompanhamento no Hospital Santa Casa para tratamento de problema de dores na coluna há cerca de 5 anos, e o ortopedista especialista em coluna requisitou uma ressonância magnética lombossacra para investigar melhor, pois o atual tratamento não está surtindo efeito; que foram feitas duas solicitações, em 10/12/2018 e em 15/4/2019; que ambas as solicitações foram devolvidas por insuficiência de informações; que o médico não concordou com as devoluções, pois entendeu que a forma com que foram solicitadas era a correta; que está sofrendo dor e claudicação neurogênica com perda de força muscular. Diante do exposto, recorre à via judicial.
2. Às fls. 14, documento do sistema de regulação, constando devolução em 26/4/2019, com a seguinte observação: “Procedimento regulado pelo estado. Solicitadas mais informações. Anamnese, exame físico, objetivo, exames complementares se realizados anteriormente (imagem e/ou laboratoriais). Poderá haver devolução por parte do regulador em caso de preenchimento Incompleto do BPAI.”



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

3. Às fls. 15 e 16, laudos ambulatoriais emitidos em em datas diferentes (não anotadas) por Dr. José Lucas Batista Júnior, médico especialista em cirurgia de coluna do Hospital Santa Casa de Vitória, solicitando ressonância magnética de coluna lombossacra, com a seguinte justificativa descrita em ambos os laudos: “Paciente apresenta dor lombar intensa, claudicação neurogênica, perda de força sensibilidade em MMII. Solicito RM para melhor avaliação e conduta”. CID10 M48.0 e M99.3.

## **II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.  
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.  
Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

#### **PATOLOGIA**

1. A dor lombar constitui uma causa frequente de morbidade e incapacidade, sendo sobrepujada apenas pela cefaleia na escala dos distúrbios dolorosos que afetam o homem. No entanto, quando do atendimento primário por médicos não-especialistas, para apenas 15% das lombalgias e lombociatalgias, se encontra uma causa específica.
2. As dificuldades do estudo e da abordagem das **lombalgias e lombociatalgias** decorrem de vários fatores, dentre os quais, podem ser mencionados a inexistência de uma fidedigna correlação entre os achados clínicos e os de imagem; ser o segmento lombar inervado por uma difusa e entrelaçada rede de nervos, tornando difícil determinar com precisão o local de origem da dor, exceto nos acometimentos radiculomédulares; pelo fato das contraturas musculares, frequentes e dolorosas, não se acompanharem de lesão histológica demonstrável; e, por serem raramente cirúrgicas, há escassas e inadequadas informações quanto aos achados anatômicos e histológicos das estruturas possivelmente comprometidas, o que torna difícil a interpretação do fenômeno doloroso.
3. Tais fatos fazem da caracterização etiológica da síndrome dolorosa lombar um processo eminentemente clínico, onde os exames complementares devem ser solicitados apenas para confirmação da hipótese diagnóstica. Do ponto de vista evolutivo, as lombalgias, lombociatalgias e ciáticas podem ser caracterizadas como agudas ou lumbagos, subagudas e crônicas.
4. A hérnia de disco é uma das causas de dor lombar, com apresentação geralmente aguda e intensa, necessitando de tratamento adequado para não levar à cronificação e outras complicações, principalmente compressões de raízes nervosas.

#### **DO PLEITO**

1. **Ressonância Magnética:** é um método não invasivo, geralmente indolor, que utiliza um campo magnético poderoso sem radiação ionizante para formação de imagens de



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

estrutura crânio-encefálicas. Permite verificar a presença de lesões de difícil visualização à tomografia computadorizada, como hematomas subdurais, além de definir melhor a presença de edema e de lesões obscuras. A Ressonância Magnética pode fazer “cortes” de alguns milímetros, facilitando a visualização com precisão das estruturas, incluindo os espaços entre as vértebras, a parte óssea, partes moles, articulações e ligamentos inclusive trauma para avaliar lesões e deslocamentos.

2. A ressonância magnética é regularmente ofertada pelo SUS, devendo ser solicitada junto à secretaria de saúde do município e disponibilizada pela SESA.

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. A justificativa apresentada nos laudos emitidos pelo médico especialista solicitante sustenta a indicação do exame pleiteado, e, na visão do NAT, já atenderia, mesmo que resumidamente, aos requisitos da regulação, com uma exceção, que seria o caso de ter sido a autora já submetida a uma ressonância magnética lombossacra em tempos recentes.
2. O parecer do NAT é favorável ao pedido aqui pleiteado: ressonância magnética da coluna lombossacra, desde que a autora afirme (se for possível um contato telefônico com a assessoria do Juizado) não ter sido submetida a tal exame anteriormente, ou que já foi submetida, porém em data muito antiga, o que embasaria uma necessidade de repetição.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]